

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1377, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Catalão, com sede no Município de Catalão, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 20074001		
PARECER CNE/CES N°: 164/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Catalão (FATECA), instalada à Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, e mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede no mesmo Município.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2007 e tramitou, inicialmente, na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 18/4/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Martinho Campolina Rebello Horta, Silvane Aparecida de Freitas e Lázaro Manoel de Camargo, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 27/6 a 1º/7/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 62.677, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 30/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da Instituição.

Ainda em 30/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Como não havia protocolo de pedido de renovação de reconhecimento do único curso oferecido pela Instituição, reconhecido pela Portaria SETEC nº 268, de 5/4/2007, em agosto de 2011, converti o presente processo em Nota Técnica à SERES para que fossem adotadas as providências cabíveis junto à Instituição com vistas ao imediato protocolo do pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.

Em 19 de março de 2012, a SERES assim respondeu à mencionada Nota Técnica:

Em diligência enviada a esta Secretaria, o Relator do processo em epígrafe constatou, após análise das informações dele extraídas do Sistema e-MEC, a ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 41 do Decreto nº 5.773, de 2006, afirmando não haver protocolo de processo de renovação de reconhecimento do único curso oferecido pela Instituição.

A respeito desta irregularidade, apontada pelo Relator em diligência, esta Secretaria tem a informar que a Instituição protocolou o pedido de renovação de reconhecimento de seu curso, sob o número e-MEC 201202283. O referido processo

esteve em preenchimento desde 08 de março, tendo esta fase sido concluída em 16 de março de 2012, quando o pedido foi efetivamente disponibilizado para apreciação na fase de Despacho Saneador.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe mencionar que a Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. também é mantenedora da seguinte Instituição:

Código	Nome da Mantida (IES)
3319	Faculdade de Ensino Superior de Catalão (FACULDADE CESUC) - IGC 2010 "3"

Da supracitada Instituição, levantei as seguintes informações:

Instituição	Endereço	Credenciamento	IGC 2010		CI 2009
			Contínuo	Faixa	
Faculdade de Ensino Superior de Catalão (Faculdade CESUC)	Avenida Presidente Médici, s/n°, Bairro Santa Cruz, Catalão/GO	Portaria MEC 3.995, de 16/11/2005	221	3	3

A Faculdade CESUC, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, ministra os seguintes cursos: Ciências Contábeis, Fisioterapia e Sistemas de Informação.

Cumprе mencionar que a Faculdade de Tecnologia de Catalão, objeto da presente análise, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.552, de 29/10/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/11/2004. Merece registro o fato de o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informar equivocadamente que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.647, de 10/11/2004 (DOU de 11/11/2004).

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **21/12/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra o seguinte curso, cujo último ato autorizativo está apresentado no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade
CST em Sistemas para Internet	Portaria SETEC nº 268, de 5/4/2007	Reconhecimento

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição **(pesquisa realizada em 31/3/2012)**:

Nº	PROCESSO
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20074001
2	Ato: Renovação de Reconhecimento Nº e-MEC: 201202283 Curso: CST em Sistemas para Internet (Presencial - Tecnológico)

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

Tem como pretensão a criação e a implementação de cursos de Graduação e Pós-graduação na área de Tecnologia, atendendo às necessidades e demandas do mercado de trabalho de Catalão e região.

Em função de a Instituição não ter participado de qualquer edição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, a FATECA não tem IGC e apresenta apenas o seguinte índice:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos	-	-
IGC Contínuo	-	-

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

O corpo docente da IES é composto por 12 docentes com experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES. Dos 12 docentes, 6 apresentam o certificado de especialista, 5 apresentam o título de mestre e 1 apresenta o título de doutor, configurando um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Dos 12 docentes, 1 docente (coordenador de curso) é contratado em regime de tempo integral, 1 docente é contratado em regime de tempo parcial e 10 docentes são contratados no regime horista.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FATECA*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (H)	8,33
Mestrado	5 (2 TI e 3 H)	41,67
Especialização	6 (1 TP e 5 H)	50,00
TOTAL	12	100,00
Docente - tempo integral	2	16,67
Docentes - tempo parcial	1	8,33
Docentes - horista	9	75,00

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 62.677.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

A Faculdade de Tecnologia de Catalão - FATECA apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Apresenta rampas de acesso em todas as suas dependências bem como sanitários dentro das necessidades preconizadas na legislação vigente na atualidade.

Os docentes do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet da Faculdade de Tecnologia de Catalão possuem a seguinte titulação: 06 especilistas, 05 mestres e 01 doutor, atendendo assim a legislação vigente na atualidade.

O regime de trabalho dos professores da Faculdade de Catalão atende às necessidades preconizadas pela legislação vigente na atualidade.

A Faculdade de Tecnologia de Catalão, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. possui plano de Cargos e Salários devidamente protocolado junto à Delegacia Regional do Trabalho, em consonância com a legislação vigente na atualidade.

A forma Legal de Contratação de Professores se dá mediante a vínculo empregatício regulamentado pela CLT.

Considerações finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à FATECA desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cumpre recomendar à FATECA a revisão do seu PDI com a finalidade de definir (ou não) uma política institucional de pesquisa e de iniciação científica, bem como de aperfeiçoar a sua política de extensão, tudo em consonância com a missão estabelecida para a Instituição.

Por fim, considerando que a FATECA e a Faculdade de Ensino Superior de Catalão funcionam no mesmo endereço, à luz do Parecer CNE/CES nº 218/2006, este Relator recomenda à Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. estudar a viabilidade de unificar as suas mantidas. A integração possibilitará à entidade mantenedora gerenciar um só processo de avaliação, um só PDI, um só processo de credenciamento, um só Regimento, entre outros. Trata-se de procedimento que não dependerá de novo processo de credenciamento, podendo ser resolvido via regimental e PDI.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente